



PROJETO DE LEICOMPLEMENTAR Nº 008/2017

Dispõe sobre a reorganização da Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro e dá outras providências.

CAPÍTULO I DO ÂMBITO E OBJETIVO

Art. 1º - Esta lei complementar dispõe sobre a reorganização da Estrutura Organizacional da Administração Direta da Prefeitura da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 2º - O desenvolvimento do Município tem por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais e o acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura local e preservado o seu patrimônio ambiental e natural.

Parágrafo único - Para sua implementação, é necessário:

I - reorganizar o Poder Executivo Municipal, com ênfase na distribuição harmônica de papéis entre as diferentes unidades organizacionais, buscando a otimização de processos, produtos e serviços com vistas a uma atuação gerencialmente mais eficiente e socialmente mais eficaz;



II - introduzir um modelo de administração pública alicerçado em papéis entre as diferentes áreas setoriais, buscando otimizar os processos, produtos e serviços com vistas a uma atuação gerencialmente mais eficiente e socialmente mais eficaz;

III - aperfeiçoar gradativamente a cultura político-institucional harmonizante com os objetivos acima, buscando a implantação de uma ação coparticipativa de valorização do servidor público municipal, como base na exaltação do mérito profissional e humano;

IV - efetivar a amplitude sistêmica e integrada das ações de Governo, tendo por meta permanente a promoção do desenvolvimento sócio-econômico-ambiental do município, em bases sustentáveis;

V - implantar a Reforma Administrativa com vistas ao Desenvolvimento Municipal como um processo contínuo e participativo de planejamento, com ampla parceria da comunidade organizada e do setor produtivo.

Art. 3º - Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal:

I - Facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais;

II - Simplificar e reduzir os controles ao mínimo considerado indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de certos controles meramente formais;



III - Evitar a concentração decisória nos níveis hierárquicos mais elevados, procurando desconcentrar administrativamente a tomada de decisões, situando-a na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

IV – Tornar ágil o atendimento do munícipe, quanto ao cumprimento de exigências municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto aos procedimentos burocráticos;

V - Promover a integração dos munícipes na vida político-administrativa do município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

VI - Elevar a produtividade dos servidores, mediante rigoroso concurso de ingresso no serviço público, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores novos e dos existentes, permitindo assim um menor crescimento do quadro e níveis adequados de vencimentos;

VII - Atualizar permanentemente os serviços municipais, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com a finalidade de reduzir custos e ampliar a oferta de serviços, sem prejuízo da qualidade dos mesmos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º - A ação administrativa, em todos os níveis da Administração Pública Municipal, obedecerá aos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal e ainda aos seguintes:



- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Controle;
- VI – Informação.

SEÇÃO I DO PLANEJAMENTO

Art. 5º - A Administração Municipal manterá um processo permanente de planejamento, visando a promover o desenvolvimento sociocultural, econômico e político do Município, a qualidade de vida da população e a melhoria da prestação de serviços municipais.

Art. 6º - O Planejamento Municipal deverá orientar-se, além dos princípios fixados na Lei Orgânica do Município, pelos seguintes princípios:

- I** - democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;
- II** - eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
- III** - complementação e integração de políticas, planos e programas setoriais;
- IV** - viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliadas a partir do interesse social da solução e dos benefícios públicos;
- V** - respeito e adequação à realidade local e regional, em consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.



Art. 7º - O planejamento e a execução das atividades da Administração Municipal obedecerão às diretrizes estabelecidas neste Capítulo e na Lei Orgânica do Município e serão feitos por meio de elaboração e atualização, dentre outros, dos seguintes instrumentos:

I - Plano de Governo;

II - Plano Plurianual;

III - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Lei Orçamentária Anual;

V - Plano Diretor.

Parágrafo único - A participação popular, no processo de elaboração dos instrumentos previstos neste artigo, dar-se-á através de audiências públicas, para as quais será convocada a população, as entidades representativas dos diversos seguimentos da sociedade local e os Conselhos Municipais com representação popular.

Art. 8º – O processo de elaboração e desenvolvimento de plano, programa e projeto de incidência multissetorial, que requeira abordagem multidisciplinar e se constitua em prioridade de governo, constituirá uma programação intersetorial, coordenada pelo Gabinete do Prefeito Municipal ou pelo órgão designado pelo Prefeito Municipal.



SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

Art. 9º – A ação Administrativa Municipal será exercida mediante permanente processo de coordenação das ações planejadas, harmônicas e integradas, e de suas execuções, nos diversos ambientes gerenciais e operacionais da Administração Municipal.

SEÇÃO III DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art.10 – A execução das atividades da Administração Municipal será tanto quanto possível descentralizada, e a descentralização efetuar-se-á:

I – nos quadros funcionais da Administração, por meio da delegação de competência, distinguindo-se, em princípio, o nível de direção e execução;

II – na ação administrativa, mediante a criação ou manutenção de órgãos da administração direta, indireta ou, ainda, mediante convênios com órgãos ou entidades de outra esfera de poder;

III – na execução de serviços da Administração Pública para a privada, mediante contratos administrativos de concessão ou atos permissivos.

Parágrafo único - A delegação de competência será realizada como instrumental de descentralização administrativa, com a finalidade de assegurar



maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade de fatos, pessoas ou problemas a atender.

SEÇÃO IV DO CONTROLE

Art. 11 – O controle das ações administrativas deverá ser exercido em todos os níveis, órgãos e entidades da Administração Municipal compreendendo, particularmente:

I – o controle, pela unidade organizacional competente, da execução dos planos e programas administrativos e das normas que regem as atividades específicas de cada nível de ação;

II – o controle e a avaliação sistemática dos métodos e processos de execução das ações programáticas da administração, avaliando a correspondência entre o planejado e o realizado, e os ajustamentos e revisões que se fizerem necessários, face aos objetivos estabelecidos e aos níveis pretendidos de eficiência, eficácia e efetividade de cada nível de ação;

III – o controle dos recursos públicos aplicados e da guarda do patrimônio do município.

SEÇÃO V DA INFORMAÇÃO

Art. 12 – A qualidade da ação administrativa requer a implantação e manutenção de um sistema municipal de informações que garanta a eficiência, eficácia e efetividade das ações, planos, programas e políticas de



desenvolvimento do município e a garantia da melhoria da qualidade de vida da população.

§ 1º - O sistema de informações gerenciais permitirá um permanente ajustamento das ações programáticas aos objetivos do Plano de Governo e do Orçamento Municipal.

§ 2º - O sistema de informações gerenciais garantirá a implantação de um permanente processo de avaliação e controle das ações da Administração Municipal, tendo em vista seus objetivos maiores, assim como permitir meios de correção de desvios ou advertências de distorções e paralelismos de atividades.

CAPÍTULO III

DA HIERARQUIA E DOS ÓRGÃOS

Art. 13 - A Administração direta do Poder Executivo é estruturada com a finalidade de prestar apoio direto ao Prefeito Municipal no planejamento, coordenação e acompanhamento de programas, projetos e atividades para a Administração Municipal, pelos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Prefeito;

II – Assessoria de Planejamento;

III - Departamento de Administração;

IV – Departamento de Gestão de Pessoas;



- V – Departamento de Finanças;
- VI – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;
- VII – Departamento de Assistência Social;
- VIII – Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer;
- IX – Departamento de Desenvolvimento Econômico;
- X – Departamento de Educação;
- XI – Departamento de Obras e Infraestrutura;
- XII – Departamento de Serviços Municipais;
- XIII – Departamento de Saúde.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Art. 14 – À Chefia de Gabinete compete planejar, coordenar, controlar a ação política administrativa com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe e articular ações do governo, garantindo a harmonia entre os Poderes, bem como organizar e promover o controle de correspondências do Prefeito e acompanhar a tramitação de projetos enviados à Câmara Municipal.



Art. 15- Compete à Assessoria de Planejamento fazer o acompanhamento de programas e projetos governamentais; elaborar e difundir informações gerenciais; assessorar o Prefeito, quanto a planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação global das atividades desenvolvidas pela Prefeitura; implementar planos de desenvolvimento para o Município; prestar assistência aos órgãos municipais quanto a técnicas de planejamento, avaliação de resultados, organização e aperfeiçoamento de sistemas administrativos; coordenar os processos de elaboração e acompanhamento da execução dos orçamentos anuais, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e demais planos de governo do Município; promover o cadastramento das fontes de financiamento possíveis de serem utilizadas na implementação dos planos e programas municipais, bem como prestação de projetos de captação de recursos.

Art. 16 – Ao Departamento de Administração compete planejar, coordenar, controlar e promover a execução das atividades referentes à gestão de material e patrimônio, gestão documental, manutenção e conservação do Paço Municipal e também das atividades concernentes à gestão da tecnologia da informação e ao Serviço de Informação ao Cidadão.

Art. 17–Ao Departamento de Gestão de Pessoas compete planejar, coordenar, controlar e promover a execução das atividades referentes à gestão de pessoas, em especial: administrar o sistema de controle dos recursos humanos; executar as rotinas de admissão, cadastramento e desligamento de servidores municipais; elaborar folha de pagamento; preparar o recolhimento dos encargos sociais; emitir certidões referentes à situação funcional dos servidores; promover a integração de novos servidores e promover concursos públicos e processos seletivos.



Art. 18 – Ao Departamento de Finanças compete gerir as políticas tributária e financeira de competência do Município; efetuar o cadastramento, lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e demais receitas municipais; realizar o registro, acompanhamento e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial; elaborar balancetes, balanço geral e prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de governo; promover o recebimento, pagamento, guarda, movimentação e fiscalização de valores; preparar as propostas orçamentária anual e plurianual e acompanhar a execução delas; encarregar-se da elaboração de normas e do estabelecimento de controles contábeis e executar as atividades concernentes ao licenciamento para localização e funcionamento de atividades industriais, comerciais e de serviços, de acordo com as normas municipais.

Art. 19 – Ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente compete planejar, coordenar, controlar e promover o desenvolvimento da política ambiental e da política de agricultura no âmbito do Município.

Art. 20 – Ao Departamento de Assistência Social compete planejar, coordenar, controlar e avaliar a política municipal de assistência social; desenvolver programas e projetos de assistência e promoção social para a população carente; exercer a coordenação de convênios com órgãos públicos e privados que implementem programas e projetos voltados para a assistência e o bem-estar social da população; prestar orientação e assistência técnica na criação e no funcionamento de associações de bairros e outras organizações sociais que visem a participação comunitária; conjugar os esforços do setor governamental e do setor privado no processo de desenvolvimento social do Município.

Art. 21 – Ao Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer compete planejar, coordenar, controlar e promover o desenvolvimento do turismo em âmbito municipal, observadas as diretrizes do Plano Municipal de Turismo, e



também o desenvolvimento das políticas, planos e programas culturais, esportivos e de lazer.

Art. 22 – Ao Departamento de Desenvolvimento Econômico compete planejar, coordenar, controlar e promover o desenvolvimento econômico e do trabalho em âmbito municipal, bem como as ações com vistas ao desenvolvimento de projetos de comércio exterior.

Art. 23 - Ao Departamento de Educação compete planejar, coordenar, controlar e promover o desenvolvimento das políticas, planos e programas educacionais, nos níveis da educação infantil e do ensino fundamental.

Art. 24 – Ao Departamento de Obras e Infraestrutura compete planejar, coordenar, controlar e promover o desenvolvimento urbano, bem como atuar na elaboração, atualização, aplicação das normas urbanísticas, fiscalização e aprovação de obras públicas e particulares.

Art. 25 – Ao Departamento de Serviços Municipais compete planejar, coordenar, controlar e promover a execução das atividades relativas ao desenvolvimento de políticas de serviços públicos compatíveis com as necessidades da população; construção e conservação de estradas municipais e vias públicas e instalações em geral para a prestação de serviços públicos à comunidade; fiscalização do cumprimento das normas sobre posturas municipais; administração e controle de veículos, equipamentos e máquinas da frota municipal; planejamento e organização dos serviços de varrição, limpeza de vias e logradouros públicos, coleta, transporte, tratamento e disposição final do lixo; conservação de parques, praças e jardins públicos; organização dos serviços urbanos relativos a mercados, feiras livres e cemitérios municipais; autorização, fiscalização e regulamentação dos serviços públicos ou de utilidade pública concedidos e permitidos; coordenação e acompanhamento



dos serviços de vigilância e concessão de serviços públicos, cabendo-lhe também administrar o transporte interno e o sistema de trânsito.

Art. 26 – Ao Departamento de Saúde compete: gerenciar as políticas e atividades de saúde no Município, de acordo com os princípios do SUS e as diretrizes da Lei Orgânica Municipal; executar as ações de controle e avaliação dos serviços ambulatoriais e hospitalares, públicos e privados, com ou sem fins lucrativos, que prestem serviços ao SUS, de acordo com as normas pertinentes em vigor; coordenar programas coletivos de saúde bucal; executar ações que visem à proteção da saúde do cidadão, zelando pela qualidade dos serviços de saúde e dos produtos consumidos pela população do Município; coordenar tecnicamente os programas de vigilância epidemiológica que venham a ser desenvolvidos ou solicitados pelos órgãos estaduais; coordenar e desenvolver programas relacionados com doenças não transmissíveis; desenvolver programas e campanhas de vacinação; fiscalizar as condições sanitárias dos criadouros de animais nas zonas urbana e rural; participar do licenciamento e fiscalização de estabelecimentos de serviço como barbearias, cabeleireiros, salões de beleza e congêneres, estabelecimentos esportivos e creches; desenvolver programas e ações de saúde, em coordenação com entidades estaduais e federais afins; executar programas de ação preventiva de educação sanitária e de vacinação permanente; administrar as unidades de saúde sob responsabilidade do Município e desenvolver ações dirigidas ao controle e ao combate dos diversos tipos de zoonoses no Município, bem como de vetores e roedores, em colaboração com organismos federais e estaduais.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO SOCIOFUNCIONAL



Art. 27 – Fica institucionalizado, como atividade permanente da Administração, o acompanhamento sociofuncional dos servidores públicos municipais, coordenado por equipe técnica especializada, tendo por objetivos:

I – a realização de diagnóstico funcional de servidores, embasada nos resultados obtidos na avaliação de estágio probatório e na avaliação periódica, visando à proposição de medidas que possibilitem uma melhor adaptação sociofuncional;

II – o encaminhamento para acompanhamento preventivo, social ou psicológico, dos funcionários com desempenho insatisfatório;

III – o atendimento e acompanhamento de casos de servidores com vistas à identificação, análise e orientação de problemas funcionais ou pessoais;

IV – a assistência e orientação a diretores e gerentes em assuntos referentes ao acompanhamento de pessoal;

V – a orientação, o encaminhamento e o acompanhamento de servidores em processo de readaptação profissional.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 – Para a implantação da estrutura administrativa definida nesta lei complementar, o Poder Executivo criará, por lei específica, os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas, com as respectivas denominações, quantitativos, símbolos e valores.

Art. 29 - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à regulamentação da presente lei complementar.



Art. 30 - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 31 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 - Ficam revogadas a Lei Complementar n.º 072, de 20 de agosto de 2015, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 14 de março de 2017.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal